

LEI Nº 968/2000

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Associação dos Pequenos Produtores de Leite Natural de Naviraí-MS**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **Associação dos Pequenos Produtores de Leite Natural de Naviraí-MS**, estabelecida nesta cidade à Rua Timbiras nº 65, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.565.231/0001-52 e Inscrição Estadual nº 28.627.199-0, uma área de terras medindo 7.439,70m² (sete mil, quatrocentos e trinta e nove metros e setenta centímetros quadrados), parte da Quadra "G", localizada no Parque Industrial, situado no prolongamento da Avenida Amambaí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.750, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Amambaí, medindo 65,00 metros; **Fundos** para a Rua Vera Cruz, medindo 60,00 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada "2" medindo 114,09 metros e **Lado Esquerdo** para área remanescente da Quadra "G", medindo 115,74 metros.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 548,00m² (quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), em alvenaria, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.



§ 4º. A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a construção da sede própria da donatária, compreendendo sala de resfriamento e empacotamento de leite "in-natura".

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano 2000.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 014/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº 1.137
de: 06/04/2000
<i>Alexandra</i>
(a) Responsável